



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CESAMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.843 - 8º ao 11º andares, centro, nesta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN SANTOS LIMA**,

[REDACTED] doravante denominada **CESAMA**, e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**,

[REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, por sua Secretária, Sra. **ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem firmar o presente convênio, com vistas à união de esforços para execução das ações previstas no plano de trabalho que integra o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.311/2025 1Doc, o que fazem sob regência da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Federal 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.294/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador nº 13.233, de 22 de março de 2018, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.729, de 13 de setembro de 2019, e das normas contidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da CESAMA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente termo de convênio a cooperação técnica entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA** e o **MUNICÍPIO DE**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





**JUIZ DE FORA**, através da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, para a realização de atividades de conservação, preservação e recuperação ambiental em áreas das bacias de mananciais de abastecimento público, através do Programa Produtor de Águas de Juiz de Fora “NOSSA ÁGUA”, no âmbito da Lei nº 13.294, de 14 de janeiro de 2016, que cria a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, de seu Decreto Regulamentador nº 13.233, de 22 de março de 2018, e respectivas alterações.

1.2 – As características do objeto e a metodologia prática de sua execução constam do plano de trabalho que integra este convênio, cuja transcrição é dispensável por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 – Para pagamento das despesas a serem realizadas no presente convênio, a CESAMA, cumpridas as formalidades previstas no art. 38, III, *i* de seu Estatuto, repassará ao MUNICÍPIO os valores previstos no plano de trabalho, estimados em **R\$ 2.555.672,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e dois reais)**.

2.2 – Por se tratar de estimativa preliminar de despesas, os valores referidos nesta cláusula poderão sofrer alterações no curso da execução deste convênio, condicionadas aos aspectos orçamentários definidos pela CESAMA e aos preços médios de insumos e serviços observados no mercado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – DA CESAMA:**

3.1.1 Repassar ao MUNICÍPIO, a partir da assinatura do convênio, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as verbas elencadas na Cláusula Segunda do presente Instrumento, mediante apresentação da efetiva realização do serviço;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



3.1.2 – Provisionar os valores relativos ao montante anual dos repasses em seu orçamento;

3.1.3 – Analisar e aprovar a prestação de contas relativa à utilização da verba repassada através do presente convênio;

3.1.4 – Analisar prévia e expressamente, quando for o caso, as propostas de reformulação do plano de trabalho acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do objeto;

3.1.5 – Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

3.1.6 - Denunciar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade procedimental capaz de comprometer o fiel cumprimento das metas e objetivos divisados no presente convênio, apresentando orientações corretivas;

3.1.7 - Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

### 3.2 – DO MUNICÍPIO:

3.2.1 – Assumir a responsabilidade pela execução do objeto, em consonância com as disposições do plano de trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;

3.2.2 – Garantir a execução técnica e operacional das atividades descritas no Plano de Trabalho, referente ao presente convênio, de forma a permitir a consecução do seu objeto de acordo com os melhores padrões e disciplinas técnicas aplicáveis, respeitando na íntegra os preceitos legais vigentes;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

3.2.3 – Providenciar a aplicação dos recursos repassados pela CESAMA ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução deste convênio, estando de acordo com o plano de trabalho;

3.2.3.1 - Enquanto não utilizados, os recursos repassados pela CESAMA serão obrigatoriamente alocados em aplicação de perfil conservador, gerida por instituição financeira pública;

3.2.3.2 As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 3.2.3.1 serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.4 – Adimplir fielmente as obrigações assumidas perante terceiros, pessoas físicas e jurídicas, no cumprimento do objeto convenial, isentando a CESAMA de toda e qualquer responsabilidade que não decorra de comprovado descumprimento das obrigações relacionadas na cláusula terceira, 3.1;

3.2.5 – Propiciar os meios e as condições necessários para que a CESAMA possa realizar as atividades assumidas no presente convênio, e discriminadas no plano de trabalho;

3.2.6 – Indicar servidores para atuarem como gestor e fiscal deste convênio, nos termos da IN nº 60, de 15 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município;

3.2.7 – Assegurar à CESAMA as seguintes prerrogativas:

3.2.7.1 - Autoridade normativa para exercer a fiscalização e o controle sobre a execução do objeto do convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha

a ocorrer, de modo a impedir a realização do evento;

3.2.7.2 Livre acesso, mediante a nomeação de funcionário indicado, para fiscalizar o convênio, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.2.7.3 Poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do convênio;

3.2.7.4 Revisar, unilateralmente, as cláusulas do convênio quando o programa ou projeto/atividade não forem executados em conformidade com as normas estabelecidas na legislação específica ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

3.2.7.5 Modificar unilateralmente, por meio de apostilamento, a redação das cláusulas deste convênio quando apresentarem erros materiais, desde que a nova redação não implique em modificação do objeto do convênio ou das obrigações do MUNICÍPIO.

3.2.8 – Prestar contas, à CESAMA, dos recursos havidos para execução do objeto do presente convênio, na forma da cláusula sétima deste ajuste;

3.2.9 – Manter atualizadas e à disposição para consulta pela CESAMA, a qualquer tempo, todas as documentações técnicas, legais e financeiras pertinentes.

3.2.10 – Adotar todas as providências necessárias à boa execução do objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

4.1 – As parcelas do presente convênio serão liberadas pela CESAMA mediante comprovação da execução dos serviços listados no plano de trabalho, sendo as medições atestadas pelo gestor do convênio.

4.1.2 – Os serviços executados diretamente por pessoa jurídica serão comprovados através de notas fiscais.

4.1.3 - Os serviços executados diretamente por pessoa física serão comprovados pela emissão de recibo de profissional autônomo (RPA).

4.2 Os valores serão definidos pelos respectivos processos de aquisição conforme previsão legal, estando de acordo com o plano orçamentário anual da CESAMA.

4.3 – Todas as comprovações mencionadas no item 4.1 deverão ser remetidas à Gerência Financeira e Comercial da CESAMA para processamento dos respectivos pagamentos, sendo vedada a antecipação de repasses a qualquer título.

4.3.1 – A gestão operacional dos repasses financeiros será realizada no âmbito de procedimento interno eletrônico próprio da CESAMA, na plataforma DATAGED, sendo o Processo Administrativo Eletrônico nº. 17.311/2025 1Doc instruído com os comprovantes de depósito e demais documentos necessários ao ateste das obrigações assumidas pela CESAMA neste convênio.

4.4 – Os repasses serão feitos para a conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujos dados são Banco do Brasil (001), Ag. 25925, Cc 92928X.

4.5 – A CESAMA suspenderá os repasses ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de ulteriores medidas, nas seguintes situações:

4.5.1 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da realização das despesas previstas;

4.5.2 – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do MUNICÍPIO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

4.5.3 – Quando o MUNICÍPIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CESAMA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

5.1 – O MUNICÍPIO deverá restituir à CESAMA os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

5.1.1 – Quando não for executado o objeto do presente ajuste;

5.1.2 – Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

5.1.3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio; ou,

5.1.4 – Quando não forem sanadas as irregularidades no prazo definido pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1 – São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, especialmente:

6.1.1 – Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

6.1.2 – Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

6.1.3 – Aplicação de recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no item 3.2.3.1.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A prestação de contas terá início concomitante com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá ser registrada e fiscalizada pelo gestor do convênio ou contrato, com o auxílio da Assessoria de Licitações e Contratos e do Departamento Financeiro da CESAMA.

7.2 – A prestação de contas deverá ser realizada por meio de boletins periódicos, constando relatórios de aplicação dos recursos conforme cronograma de execução deste convênio, previsto em plano de trabalho, e de acordo com os procedimentos indicados no [Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama](#).

7.3 – O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela CESAMA será de até 1 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

7.4 – Ao final do prazo previsto para esse convênio, deverá ser realizada prestação de contas com a entrega de um boletim de medição final (BM) acompanhado de um breve



relatório, contendo a descrição de todas as atividades realizadas e a justificativa por eventuais ações previstas e não realizadas, para aferição, análise e aprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 – Após a entrega, a CESAMA realizará análise em até 30 dias, para aprovação final da prestação de contas.

7.6 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a CESAMA poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

7.6.1 – A análise da prestação de contas pela CESAMA poderá resultar em:

7.6.1.1 – Aprovação;

7.6.1.2 – Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CESAMA; ou

7.6.1.3 – Reprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PROVISIONAMENTO FINANCEIRO**

8.1 – Responderá pelos pagamentos das despesas relativas ao repasse da CESAMA ao MUNICÍPIO o provisionamento de classificação pacote de despesas SERVIÇOS - conta: Proteção de Mananciais.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E ALTERAÇÃO**

9.1 – O convênio poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser denunciado por qualquer das partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeção

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e expresso, expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deva deixar de produzir seus efeitos, bem como poderá ser rescindido unilateralmente pela CESAMA a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer das obrigações nele ajustadas.

9.2 – O presente convênio será avaliado periodicamente pelas partes conveniadas, e no que concerne à sua alteração, inexecução ou desfazimento, regular-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21; Lei 13.303/16, com suas alterações posteriores e pelo Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, da CESAMA, regulando-se, ainda, pelas regras expressas neste instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

9.3 – Qualquer alteração do presente convênio deverá ser realizada através de termo aditivo, admitida a utilização de simples apostila nos casos autorizados em Lei.

9.4 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes repassados ao MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CESAMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo gestor do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Em caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações constantes do presente termo, o mesmo deverá restituir o valor transferido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término do convênio, acrescido de juros legais e correção monetária, calculados a partir da data de recebimento do recurso, sendo utilizado o índice IPCA.

10.2 – O MUNICÍPIO deverá restituir à CESAMA o valor transferido, atualizado

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

10.2.1 – Quando não for executado o objeto ajustado;

10.2.2 – Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, sem uma prévia justificativa aprovada pela CESAMA;

10.2.3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – O presente convênio terá prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) meses e vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério das partes, na forma da legislação regente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

12.1 – Os bens eventualmente adquiridos pelo MUNICÍPIO com recursos provenientes do presente instrumento, no cumprimento dos objetivos delineados no plano de trabalho, integrarão o patrimônio da CESAMA.

12.1.1 – Nenhuma aquisição porventura realizada em desacordo com o plano de trabalho será objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – O presente convênio será avaliado periodicamente pelas partes conveniadas, as quais registrarão as ocorrências porventura existentes no processo administrativo

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



próprio.

13.2 – Eventuais questões que surgirem na execução deste convênio serão resolvidas por acordo entre as partes conveniadas, observadas as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este convênio as representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica<sup>1</sup>.

**LINCOLN SANTOS LIMA**  
**Diretor-presidente da CESAMA**

**MARGARIDA SALOMÃO**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**ALINE JUNQUEIRA**  
**Secretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”(grifo nosso).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E772-A3CA-7DA1-B751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINCOLN SANTOS LIMA - CESAMA

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E772-A3CA-7DA1-B751>